

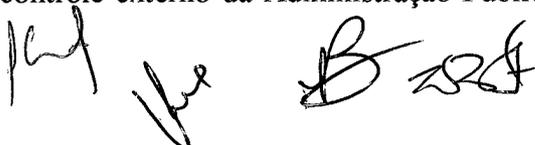
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, doravante “**TERMO**”, que entre si celebram de um lado a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, doravante “**CONVENIADA**”, entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.161.122/0001-70, estabelecida à SEPS 712/912, Asa Sul, Edifício Pasteur, Bloco 1, Sala 301/303, 70390-125, Brasília/DF, e de outro o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)**, doravante “**CONVENENTE**”, órgão constitucional de controle externo inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, estabelecido à Rua da Aurora n.º 885, Boa Vista, 50050-910, Recife PE, estipulam-se as condições pelas quais as partes, através de seus representantes legais e estatutários, mutua e livremente se obrigam, nos termos dos artigos 116, §1º, 55, I a XII, §2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 26, V, da Lei nº 12.600/94 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como do artigo 24, XVI, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (RITCE), instituído pela Resolução TC n.º 15, de 10 de novembro de 2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: O TERMO que as partes entre si celebram tem por Objeto o subsídio restrito de esforços, de natureza técnica, organizacional e administrativa, a ser prestado pela CONVENENTE à CONVENIADA, no apoio à instalação e ao funcionamento da subsele administrativa da CONVENIADA no Recife, nos termos do artigo 1º, parágrafo único de seu Estatuto - documento anexo ao instrumento do presente TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese haverá, em decorrência do presente TERMO, subsídio financeiro a ser prestado pela CONVENENTE, devendo as atividades ordinariamente exercidas pela CONVENIADA ser integralmente custeadas por suas fontes próprias de Receitas, previstas no artigo 5º, I a VI, de seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objetivos: As Partes CONVENENTE e CONVENIADA, tendo em vista os fins institucionais desta, de desenvolver um trabalho de constante valorização e fortalecimento dos Tribunais de Contas do País, pretendem através do presente TERMO desenvolver atividades de cunho institucional, científico, e cultural de comum interesse entre ambas, nomeadamente, coordenação das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil, visando à uniformização dos métodos de controle externo da Administração Pública; intercâmbio entre os Tribunais de Contas, buscando a troca de informações e experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos científicos, técnicos e de legislação, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública; incentivo e apoio da instalação e aprimoramento, pela Administração Pública, de sistemas especializados de controle interno; estimular a Administração Pública a adotar medidas que possam otimizar a aplicação de seus recursos; estudo de métodos e procedimentos de fiscalização dos atos da Administração; integração do método de controle da Administração Pública, buscando a uniformização de procedimentos e fomento de amplo acesso ao cidadão das informações levantadas; promover estudos e a sistematização das decisões judiciais acerca do controle externo da Administração Pública; e acompanhamento junto aos Poderes Legislativos da tramitação de Projetos de Lei acerca do controle externo da Administração Pública, bem como os relativos aos Tribunais de Contas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Outras atividades de interesse comum entre as Partes, de cunho institucional e científico, que venham a ser identificadas como relevantes para os fins institucionais perseguidos por estas, poderão ser igualmente desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A divulgação ampla e irrestrita à sociedade das informações e resultados obtidos pelas Partes no âmbito do presente TERMO é objetivo fundamental a ser perseguido por estas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CONVENENTE: São obrigações da CONVENENTE, no âmbito do presente TERMO, disponibilizar à CONVENIADA infraestrutura de sua sede administrativa e apoio logístico, para que se atinjam os fins previstos na CLÁUSULA SEGUNDA supra.

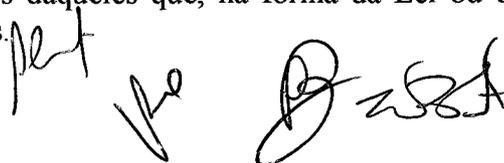
CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CONVENIADA: São obrigações da CONVENIADA, no âmbito do presente TERMO, (i) zelar e responsabilizar-se pela boa conservação da infraestrutura disponibilizada pela CONVENENTE conforme a CLÁUSULA TERCEIRA; (ii) disponibilizar à CONVENENTE informações e conhecimentos detidos, no que condiz às atividades institucionais desenvolvidas pela CONVENIADA no âmbito nacional perante os Tribunais de Contas instalados no país e órgãos públicos que com estes se relacionem, em especial o Poder Legislativo Federal; (iii) disponibilizar dados e informações coletadas em pesquisas, publicações técnicas e trabalhos técnicos desenvolvidos ou patrocinados pela CONVENIADA; (iv) ofertar à CONVENENTE, nos Congressos, Conferências e Seminários que a CONVENIADA organize, com isenção do pagamento de taxas de inscrição, ao menos 5 (cinco) vagas, que serão preenchidas por livre escolha.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações Comuns das Partes: São obrigações comuns das Partes a comunicação, por escrito, a qualquer tempo, das questões ordinárias e cotidianas atinentes à boa execução do presente TERMO; sempre que possível, conceder prazo razoável para que solicitações de uma Parte à outra sejam atendidas; a observância das regras protocolares de comunicação institucional entre as Partes; a reciprocidade e transparência que devem vigor entre Órgãos e Entes Institucionais; envidar os máximos esforços para que o presente TERMO se desenvolva sem a necessidade de maiores intervenções das Partes, senão aquelas previstas nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA supra.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência: O presente TERMO vigorará por prazo determinado, entre fevereiro de 2014 e janeiro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente TERMO poderá ser prorrogado uma única vez, para que se estendam os seus termos para o período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do presente TERMO para vigorar no período referido no Parágrafo supra, para ter eficácia, carecerá de anuência expressa de ambas as partes, através daqueles que, na forma da Lei ou do Estatuto, detenham o poder legal de representá-las.



CLÁUSULA SÉTIMA – Aditamento: As partes, de comum acordo, poderão alterar a qualquer tempo o quanto é ajustado no presente TERMO, bem como no caso de vier este a ser prorrogado nos termos do Parágrafo Primeiro, da Cláusula supra.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Aditamento do TERMO, para que surta efeito entre as Partes, necessita da forma escrita, e assinatura de Instrumento em 2 (duas) vias de idêntico teor, por seus respectivos representantes Legal e Estatutário.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão: O presente TERMO poderá ser, a qualquer tempo, independentemente de justa causa, rescindido de forma unilateral pela CONVENIENTE, segundo os critérios de conveniência e oportunidade vigentes em matéria de administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Rescisão do presente TERMO por parte da CONVENIENTE requer a forma escrita, e deverá ser entregue perante a CONVENIADA, alternativamente, no local em que funcione sua subsele administrativa no Recife, ou no endereço de sua sede em Brasília, que fornecerá recibo ou protocolo de recebimento, ou qualquer outro meio idôneo e eleito como válido para comunicação institucional entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Rescisão do presente TERMO, operada na forma do Parágrafo Primeiro supra, vincula as partes de imediato, produzindo efeitos no prazo nunca inferior de 30 (trinta) dias corridos.

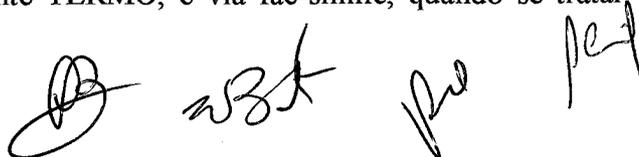
CLÁUSULA NONA – Resolução: As partes, de comum acordo, podem, a qualquer tempo, resolver o presente TERMO, operando efeitos na forma e prazo que estabelecerem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Resolução referida na presente Cláusula se dará mediante Instrumento de DISTRATO, firmado em 2 (duas) vias de idêntico teor pelos representantes Legal e Estatutário das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Comunicação: A comunicação institucional entre as Partes CONVENIENTE e CONVENIADA, no que se refere a assuntos de interesse do presente TERMO, para ter eficácia entre ambas, requer a forma escrita, por mais vantajosa que outras se apresentem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como meios de comunicação de assuntos de interesse do presente TERMO, as partes elegem a correspondência oficial, despachada via serviço postal, cujo inteiro teor será enviado na forma de ofício com timbre das Partes CONVENIENTE e CONVENIADA, o serviço de correio eletrônico, despachado com pedido de confirmação de leitura pelo destinatário da mensagem, e a transmissão de informações e dados via fac-símile.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comunicação institucional entre as Partes se dará, preferencialmente, via correspondência oficial, quando se tratar de assunto considerado de extrema importância para o desempenho do presente TERMO, via serviço de correio eletrônico, quando se tratar de assunto considerado urgente ou de importância apenas moderada para o desempenho do presente TERMO, e via fac-símile, quando se tratar de



assunto considerado urgente ou de importância apenas moderada, que não possa ser por qualquer razão transmitido através do serviço de correio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comunicação institucional entre as Partes assim considerada urgente e de extrema importância para o desempenho do presente TERMO, que seja enviada de uma a outra via serviço de correio eletrônico, para efeito de controle e arquivo, deverá ser posteriormente enviada também através de serviço postal.

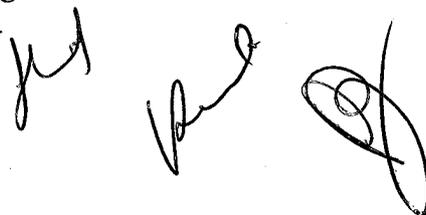
PARÁGRAFO QUARTO: A CONVENIENTE elege como repartições, segmentos e pessoas autorizadas a remeterem e serem destinatárias de comunicação institucional decorrente do presente TERMO o Gabinete da Presidência do TCE-PE, estabelecido à Rua da Aurora n.º 885, 7º andar - Boa Vista, 50050-910, Recife PE, a Chefia do Gabinete da Presidência do TCE-PE e a Secretária da Presidência do TCE-PE, o(a) Chefe de Gabinete da Presidência, a(o) Secretária(o) do Gabinete da Presidência, e na ausência de destes o Gabinete da Vice Presidência do TCE-PE, estabelecido à Rua da Aurora n.º 885, 8º andar - Boa Vista, 50050-910, Recife PE, a Chefia do Gabinete da Vice Presidência do TCE-PE e a Secretária da Vice Presidência do TCE-PE, o Chefe de Gabinete da Presidência, a(o) Secretária(o) do Gabinete da Vice Presidência.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONVENIADA elege como segmentos e pessoas autorizadas a remeterem e serem destinatárias de comunicação institucional decorrente do presente TERMO a Assessoria da Presidência da ATRICON, estabelecida à SEPS 712/912, Asa Sul, Edifício Pasteur, BL 1, Sala 301/303, 70390-125, Brasília DF, o(a) Assessor da Presidência, a(o) Secretária(o) da Presidência, e a Assessoria da Presidência da ATRICON na Subsele Administrativa, estabelecida à Rua da Aurora n.º 885, 8º andar - Boa Vista, 50050-910, Recife PE.

PARÁGRAFO SEXTO: Figura como Documento Anexo ao presente TERMO uma lista contendo os números de telefones e endereços de correios eletrônicos das repartições, segmentos e pessoas autorizadas a remeterem e serem destinatárias de comunicação institucional por parte da CONVENIENTE e da CONVENIADA, podendo a mesma ser atualizada na hipótese de eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Legislação Aplicável: O presente TERMO submete-se aos termos dos artigos 116, §1º, e alterações posteriores, 55, I a XII, §2º, e alterações posteriores, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; artigo 26, V, e alterações posteriores, da Lei Estadual n.º 12.600/94 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como artigo 24, XVI, XXI, e alterações posteriores, do RITCE – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, instituído pela Resolução TC n.º 0015/2010, de 10 de novembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: As lacunas do presente TERMO serão supridas pela aplicação subsidiária, no que for compatível, da Legislação Federal aplicável à Administração Pública, da jurisprudência consolidada e aplicada pelos Tribunais Superiores para casos análogos, em matéria que envolva a Administração Pública, os princípios gerais do Direito Administrativo e os princípios gerais do Direito Público aplicáveis no Brasil.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro: Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes, serão submetidas ao foro da Comarca de Recife, Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Publicação: o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Convênio no Diário Eletrônico do TCE-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Documentos Anexos: Integra o TERMO firmado entre as partes, como Documento Anexo, o Estatuto da CONVENIADA, de 23 de novembro de 2011, registrado perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Registro de Títulos e Documentos de Brasília DF, bem como alterações supervenientes que vierem a ocorrer, e as listas de endereços de correio eletrônico e telefones de segmentos e pessoal autorizados a serem contatados como remetentes e destinatários de comunicação institucional entre as partes.

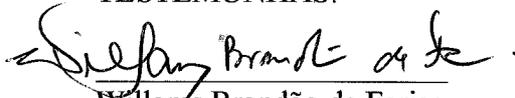
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições Finais: E por estarem de comum acordo com o inteiro teor do presente TERMO, as Partes o firmam em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo através de seus representantes Legal e Estatutário, a serem depositadas nas respectivas sedes da CONVENENTE e CONVENIADA, para que se produzam os efeitos desejados e pretendidos pelas partes no prazo estipulado pela CLÁUSULA SEXTA.

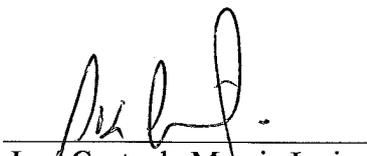
Recife, 14 de fevereiro de 2014.


VALDECIR FERNADES PASCOAL
Presidente da ATRICON


CARLOS PORTO DE BARROS
Vice-Presidente do TCE-PE

TESTEMUNHAS:


Willams Brandão de Farias
CPF/MF: 113.622.514-53


José Costa de Moraes Junior
CPF/MF: 621.163.474-91

ANEXO I

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON

pm

ESTATUTO

NOVEMBRO/2011

ÍNDICE

CAPÍTULO I:
Denominação, Sede e Fins arts. 1º ao 3º 2

CAPÍTULO II:
Do Patrimônio e das Receitas arts. 4º e 5º 4

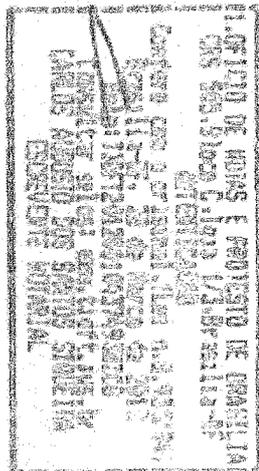
CAPÍTULO III:
Da Organização Social - Assembléia Geral, Conselho Deliberativo,
Presidência e Vice-Presidência, Diretoria Institucional, Diretoria de
Controle Externo, Diretoria de Legislação, Diretoria Administrativa e
Conselho Fiscal arts. 6º ao 15..... 4

CAPÍTULO IV:
Dos Associados 7
Seção I - Das Categorias de Associados art. 16.
Seção II - Dos Direitos e Deveres arts. 17 e 18.
Seção III - Das Penalidades art. 19.

CAPÍTULO V:
Das Eleições art. 20..... 9

CAPÍTULO VI:
Das Disposições Gerais e Transitórias arts. 21 a 26..... 9

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 14/11/2011.



ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com endereço SEPS 712/912, Asa Sul, Edifício Pasteur, BL 1, Sala 301/303, CEP: 70390-125.

Parágrafo único. No Estado de origem do Presidente da Atricon funcionará uma subsede durante a vigência de seu mandato.

Art. 2º - Constituem objetivos da Associação:

I - representar e defender, em juízo ou fora dele, direitos ou interesses dos Ministros, Conselheiros e Substitutos de Ministros e de Conselheiros dos Tribunais de Contas, investidos na forma da lei;

II - congregar os membros dos Tribunais de Contas na defesa de interesse e solução de problemas comuns, relacionados com o livre exercício de suas competências e prerrogativas constitucionais, perante as respectivas esferas de Governo, a opinião pública e a sociedade;

III - pugnar, junto a órgãos ou entidades públicos ou privados, pela defesa de direitos e interesses dos associados;

IV - proporcionar constante entrosamento e coordenação das atividades profissionais dos associados;

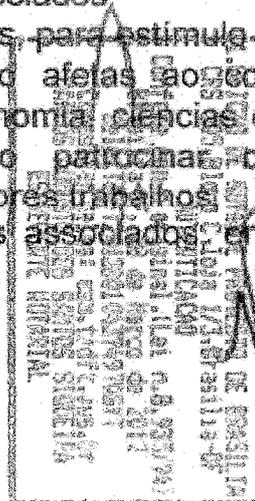
V - manter intercâmbio de informações e experiências sobre aperfeiçoamentos científicos e técnicos, inclusive a nível internacional;

VI - manter e desenvolver a solidariedade e o espírito de classe entre seus associados;

VII - prestar a devida assistência aos associados;

VIII - promover conferências e congressos, para estímulo da cultura em relação às áreas do conhecimento afetas ao controle da Administração Pública como direito, economia, ciências contábeis, finanças e administração, bem como patrocinar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos;

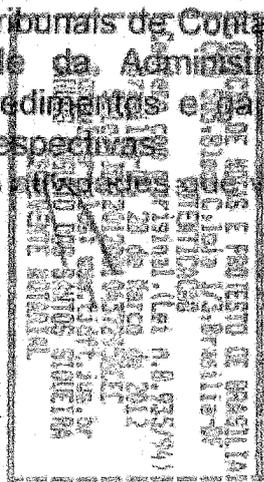
IX - debater problemas de interesse dos associados, em eventos que promover, ou dos quais participar;



- X - estudar e sugerir a órgãos e autoridades públicos, diretrizes para o aperfeiçoamento das normas de controle da Administração Pública;
- XI - diligenciar a execução, pelos meios ao seu alcance, das recomendações dos Congressos dos Tribunais de Contas, nacionais e internacionais;
- XII - colaborar na preparação e organização dos Congressos dos Tribunais de Contas, nacionais e internacionais;
- XIII - manter um centro de estudos sobre matérias relacionadas com a competência dos Tribunais de Contas;
- XIV - Promover a realização de atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais;
- XV - viabilizar a manutenção de planos de assistência médica e de previdência privada complementar, além de apólices coletivas de seguros de vida, firmando convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres;
- XVI - prestar assistência e apoio aos associados, quando deslocados de suas respectivas sedes.

Art. 3º - São também objetivos da Associação:

- I - propugnar pelo entrosamento e coordenação das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil, visando à uniformização dos métodos de controle, atendidas as características das áreas de jurisdição de cada uma;
- II - estimular e manter intercâmbio entre os associados, bem como entre os Tribunais de Contas, buscando a troca de informações e experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos científicos, técnicos e de legislação, visando a ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;
- III - incentivar a instalação e o aprimoramento, pela Administração Pública, de sistemas especializados de controle interno;
- IV - estimular a Administração Pública a adotar medidas que possam otimizar a aplicação de seus recursos;
- V - estudar e recomendar aos Tribunais de Contas do Brasil métodos e procedimentos de fiscalização;
- VI - coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da Administração Pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;
- VII - promover e desenvolver outras atividades que visem aos seus objetivos sociais;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and initials 'P' and 'R'.

Stamp: Conselho Nacional de Contas (CNC) - Lei n.º 975/54. Includes handwritten text: '10/02/2012'.

VIII - promover estudos e a sistematização sobre as decisões judiciais acerca do controle externo da Administração Pública, bem assim as relativas aos Tribunais de Contas;

IX - acompanhar, junto aos Poderes Legislativos, a tramitação de projetos acerca do controle externo da Administração Pública, bem assim os relativos aos Tribunais de Contas, promovendo estudos e debates com vistas a aperfeiçoá-los.

X - auxiliar os Tribunais de Contas na defesa, em juízo ou fora dele, dos seus legítimos interesses institucionais.

CAPÍTULO II Do Patrimônio e das Receitas

Art. 4º - O patrimônio da Associação é constituído:

I - por bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por pessoas naturais, jurídicas, órgãos públicos, entidades nacionais e estrangeiras;

II - por doações e legados de pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 5º - Consideram-se receitas da Associação:

I - contribuições financeiras dos associados;

II - auxílios, subvenções, doações da União, de Estados, Municípios, do Distrito Federal e de instituições internacionais;

III - recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados;

IV - produto de operações de créditos;

V - rendimentos de aplicação de seus recursos; e,

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

de of. de Res. do Conselho Jurídico:
Ficou arquivada cópia autografada
sob o nº 000977243 em 10/03/2012.

CAPÍTULO III Da Organização Social

Art. 6º - São órgãos da Atricon:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

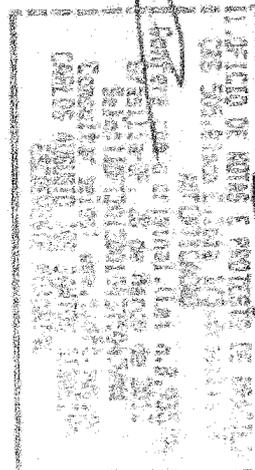
III - a Presidência;

IV - a Vice-Presidência;

V - a Diretoria Institucional;

VI - a Diretoria de Controle Externo;

VII - a Diretoria de Legislação;



VIII – a Diretoria Administrativa.

IX – o Conselho Fiscal

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída de todos os associados quites com suas obrigações e se reunirá concomitantemente com o Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único – a Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger o presidente e os vice-presidentes, bem como os membros dos órgãos enumerados nos incisos V a IX do art. 6º;

II - apreciar matérias submetidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;

III - deliberar sobre a admissão de associados beneméritos;

IV - deliberar sobre a alienação de bens imóveis;

V - decidir sobre a reforma estatutária, mediante aprovação de dois terços dos associados presentes;

VI – aprovar a prestação de contas da Associação.

Art. 9º O Conselho Deliberativo é constituído por um representante de cada Tribunal de Contas, eleito pelos seus pares, juntamente com o respectivo suplente, e empossados no mês de fevereiro, para mandato de dois anos.

Parágrafo único – o Conselho Deliberativo é presidido pelo presidente da Atricon.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, ou sempre que convocado, e durante os congressos dos Tribunais de Contas, competindo-lhe:

I - votar o orçamento anual da Associação ou suas modificações;

II - fixar a anuidade ou mensalidade e a forma de seu pagamento;

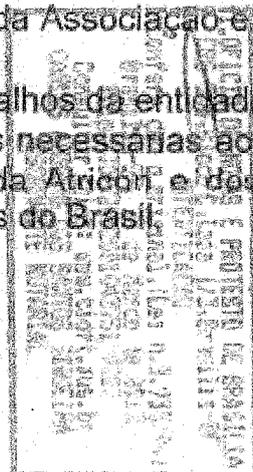
III - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;

IV - oferecer parecer sobre emendas ou modificações estatutárias;

V - aprovar o Regimento Interno da Associação e definir atribuições e competências;

VI - sugerir diretrizes para os trabalhos da entidade;

VII - apoiar a adoção de medidas necessárias ao cumprimento das deliberações e recomendações da Atricon e dos Congressos dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '42'.

VIII - deliberar e fazer recomendações sobre assuntos de interesse comum, com base em teses ou propostas, que visem ao intercâmbio de idéias e experiências e à melhor atuação dos Tribunais de Contas;

IX - decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 11 - As Diretorias Institucional, de Controle Externo, de Legislação e Administrativa, e o Conselho Fiscal compor-se-ão, cada qual, de três membros.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá três suplentes.

Art. 12 - Ao Presidente compete:

I - executar as deliberações dos órgãos da entidade e representá-la ativa e passivamente, promovendo ações administrativas ou judiciais;

II - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho Deliberativo e ordinariamente à Assembleia Geral;

V - praticar atos de gestão nos limites estatutários, firmando cheques e outras obrigações;

VI - dar publicidade entre os associados de assuntos e atos de seus interesses;

VII - angariar recursos e subvenções para manutenção da entidade, podendo, para tanto, firmar ajustes, convênios e contratos;

VIII - nomear comissões para estudos e soluções de assuntos de interesses dos associados e dos Tribunais de Contas;

IX - delegar atribuições aos membros das Diretorias;

X - apresentar a prestação de contas para parecer do Conselho Deliberativo;

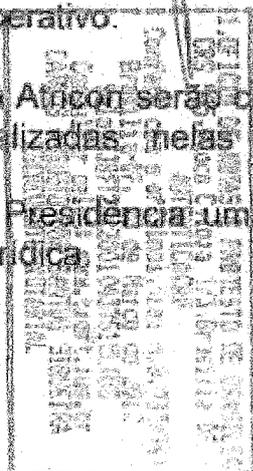
XI - oficiar aos Tribunais de Contas quanto às medidas a serem adotadas com vistas à uniformização de procedimentos e entendimentos;

XII - confiar aos órgãos elencados no art. 6º, IV a IX, a execução de tarefas, ações e medidas;

XIII - representar ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Os ex-presidentes da Atricon serão convocados para quaisquer reuniões que forem realizadas, pelas tendo direito a discussão e voto.

Parágrafo 2º - Funcionará junto à Presidência uma Secretaria de Apoio e uma Assessoria Técnico-Jurídica.



Handwritten signature and initials, including a large stylized signature and the letters 'FZ' in a box.

Art. 13 – Ao primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como executar as atribuições que por este lhes forem delegadas.

Art. 13-A – À Diretoria Institucional compete a persecução dos objetivos consignados no art. 2º, I, II, III, VI, VII, IX, XIV, XV e XVI;

Art. 13-B - À Diretoria de Controle Externo compete a persecução dos objetivos consignados no art. 2º, IV, V, VIII, XI, XII, e art. 3º, I, II, III, IV, V e VI.

Art. 13-C – À Diretoria de Legislação compete a persecução dos objetivos consignados no art. 2º, X e XIII e art. 3º, VIII e IX.

Art. 14 – À Diretoria Administrativa compete:

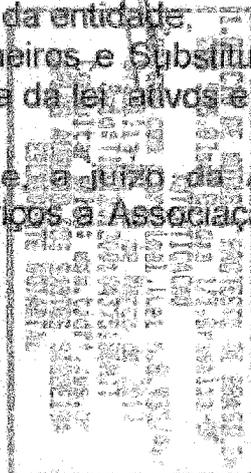
- I - auxiliar o presidente no exercício de suas competências;
- II - controlar a contabilidade e administrar os recursos financeiros e patrimoniais da Associação;
- III - secretariar as Assembléias Gerais, ler os expedientes a ela relativos, redigir as suas atas e lê-las em sessão.

Art. 15 – Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da aplicação dos recursos da Associação, cabendo, entre outras atividades a serem definidas em regimento próprio, a emissão de parecer sobre o relatório e as contas anuais da entidade.

CAPÍTULO IV Dos Associados Seção I Das Categorias de Associados

Art. 16 – A Associação é composta das seguintes categorias de associados:

- I – fundadores: os Ministros, Conselheiros e Substitutos de Ministros e Conselheiros, investidos na forma da lei, que subscreveram a ata de fundação da entidade;
- II – natos: os Ministros, Conselheiros e Substitutos de Ministros e Conselheiros, investidos na forma da lei, ativos e inativos, que a ela se filiarem;
- III – beneméritos: todos os que, a juízo da Assembléia Geral tenham prestado relevantes serviços à Associação, à classe ou às suas instituições.



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 1º – também são associados natos, a eles se aplicando todas as disposições do presente Estatuto, os Conselheiros e Substitutos de Conselheiros que sejam regularmente filiados à Abracom.

Parágrafo 2º - no caso do parágrafo anterior o associado poderá optar por pagar a mensalidade de apenas uma das duas associações, caso em que será feita a devida compensação financeira entre ambas.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 17 – Constituem direitos dos associados:

I – participar das Assembléias Gerais, propor, discutir, votar e ser votado;

II – apresentar aos órgãos da entidade sugestões e medidas que entender convenientes e do interesse dos associados, colaborando com a sua execução;

III – receber assistência e solidariedade no exercício de suas funções;

IV – representar contra atos das Diretorias ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os associados não respondem pelas obrigações da Associação, ainda que subsidiariamente.

Art. 18 – São deveres dos associados:

I – cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;

II – manter atualizada sua contribuição financeira com a entidade;

III – desempenhar encargos que lhes forem cometidos.

Seção III Das Penalidades

Art. 19 – São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, quando:

a – infringir normas deste Estatuto ou de deliberação dos órgãos da entidade;

b – portar-se de modo inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pela entidade;

II – suspensão temporária de direitos sociais, quando ocorrerem as mesmas causas do inciso anterior, de forma recorrente ou agravada;

III – exclusão do quadro social, quando



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- a – houver reiterado descumprimento de obrigações sociais;
- b – praticar ato prejudicial à Associação;
- c – emprestar cunho político-partidário à Associação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Atricon aplicar as penalidades previstas neste artigo, mediante representação das Diretorias, assegurado ao associado o direito de recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 20 – As eleições para composição da Atricon, para mandato de 2 (dois) anos e permitida uma reeleição, realizar-se-ão, por maioria simples e mediante voto secreto, por ocasião dos Congressos dos Tribunais de Contas do Brasil.

Parágrafo 1º - A posse dos membros eleitos processar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição;

Parágrafo 2º - Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa, na mesma eleição.

20.04. do Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada copia microfilmada
em 15/02/2012.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 – Os mandatos nos órgãos sociais da entidade serão representativos, vedada qualquer espécie de remuneração ou estipêndio.

Art. 22 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 23 – A extinção da Associação só poderá ser deliberada em Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim, mediante o voto de dois terços dos associados quites com suas obrigações, decidindo-se também quanto à destinação do seu patrimônio.

Art. 24 – A associação poderá conferir prêmios a trabalhos que sejam considerados de elevado interesse dos Tribunais de Contas.

Art. 25 – São considerados também fundadores da ATRICON os Ministros, Conselheiros e Substitutos de Ministros e Conselheiros

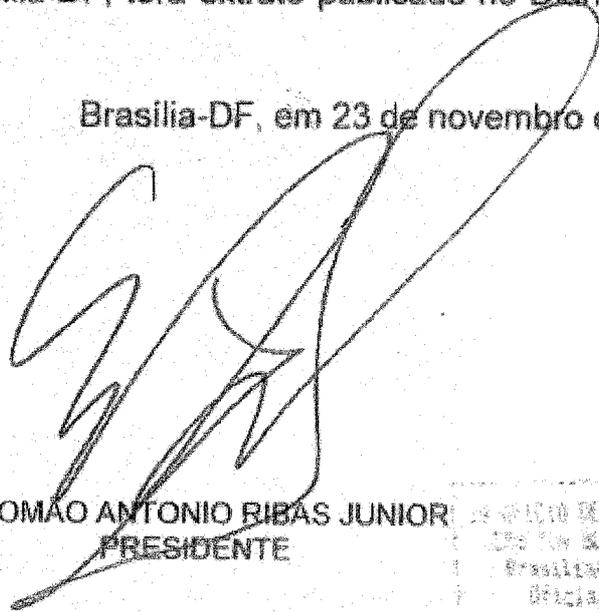


[Handwritten signatures and initials]

em atividade na data de sua fundação, conforme disposto em seus estatutos de criação.

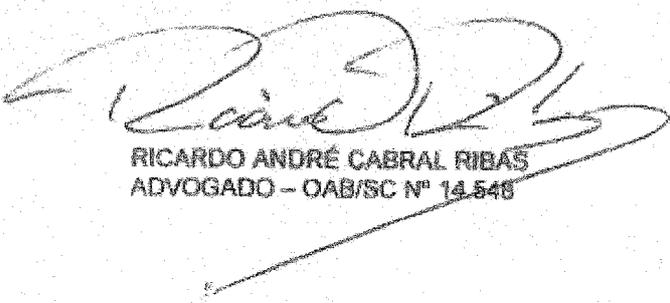
Art. 26 - Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, terá extrato publicado no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, em 23 de novembro de 2011.



SALOMÃO ANTONIO RIBAS JUNIOR
PRESIDENTE

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CPO 100 00 0000 0000 - Bras 00
Brasília-DF - Tel: 011-3214-5700
Oficial: José Pereira Alves



RICARDO ANDRÉ CABRAL RIBAS
ADVOGADO - OAB/SC Nº 14.548



Interessado e registrado no nº 0000/11
Inscrito a margem do registro nº 0000/11
em 14/03/2012.
Sala Oficial: TITULOS E DOCUMENTOS
CPO 100 00 0000 0000 - Bras 00
Brasília-DF - Tel: 011-3214-5700

OFÍCIO DE REG. E PROTESTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
CPO 100 00 0000 0000 - Bras 00
Brasília-DF - Tel: 011-3214-5700
Oficial: José Pereira Alves



ANEXO II

Lista dos Números de Telefones e endereços de correios eletrônicos, referidos nas Cláusulas Décima e Décima Quarta

Pela Conveniente:

Gabinete da Presidência do TCE-PE
Rua da Aurora n.º 885, 7º andar - Boa Vista
Recife PE 50050-910

Chefia do Gabinete da Presidência do TCE-PE
Chefe de Gabinete da Presidência: Sr. Paulo Cabral de Melo Neto
Telefone: (81) 3181 7662
Email: pcabral@tce.pe.gov.br

Secretaria da Presidência do TCE-PE
Secretária do Gabinete da Presidência: Sra. Ana Elizabeth Schuler da Cunha
Telefone: (81) 3181 7660
Email: ana@tce.pe.gov.br

na ausência de destes

Gabinete da Vice Presidência do TCE-PE
Rua da Aurora n.º 885, 8º andar - Boa Vista
Recife PE 50050-910

Chefe do Gabinete da Vice Presidência do TCE-PE
Sr.: João Eudes Bezerra Filho
Telefone: (81) 3181 7665
Email: jeudes@tce.pe.gov.br

Secretaria da Vice Presidência do TCE-PE
Secretária(o) do Gabinete da Vice Presidência.
Telefone:
Email:



Pela Conveniada:

Assessoria da Presidência da ATRICON
SEPS 712/912, Asa Sul, Edifício Pasteur, BL 1, Sala 301/303
Brasília DF 70390-125

Assessor da Presidência
Sr. João Lopes Conde
Telefone: (61) 3346 3533
Email: jlopes.conde@gmail.com

Secretária(o) da Presidência
Sr.
Telefone:
Email:

Assessoria da Presidência da ATRICON na Subsede Administrativa
Rua da Aurora n.º 885, 8º andar - Boa Vista
Recife PE 50050-910

Assessor da Presidência
Sra. Tarciana Maria de Vasconcelos
Telefone: (81) 3181 7681
Email: tacyvasconcelos@gmail.com

Secretário da Presidência
Sr. Carlos do Souto Pena
Telefone: (81) 3181 7681
Email: carlospena@hotmail.com

